



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

RECEBIDO

Fm 15/10/2010
Amanda Souza Teles

Lei nº 217/2010 De 23 de Agosto 2010

“Define obrigações de pequeno valor, para pagamento sem precatório, pelo Município de Amparo do São Francisco-SE”

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, submete à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei, abaixo transcrito:

Faço saber que o Legislativo Municipal de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Amparo do São Francisco-SE, nos termos dos § 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao máximo igual ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

Art. 2º - O pagamento dos processos judiciais, sem formação de Precatórios estabelecido no caput do artigo anterior, acompanhará a correção aplicável ao Teto Previdenciário.

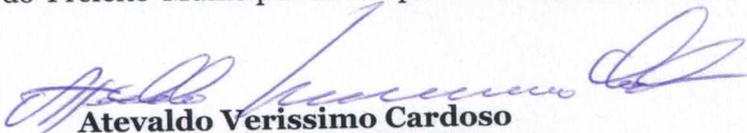
Art. 3º - O pagamento de obrigações de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento ao Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo, liquidez da obrigação e por ordem de inscrição(protocolo).

Art. 4º - As obrigações já inscritas em precatórios que satisfaçam o disposto no Art. 1º desta lei, serão pagas no máximo de 1 (um) ano, observada a atual ordem de inscrição.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

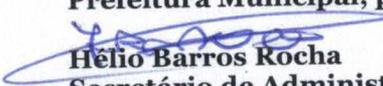
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco(SE), 23 de Agosto de 2010.


Atevaldo Verissimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.


Hélio Barros Rocha
Secretário de Administração